

## PROPOSTA - REGULAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES

### NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (sucessivamente alterada), que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei 21/2019, 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, estabelece no seu art.º 20º que o plano de transportes escolares se baseia nos pressupostos de gratuidade para os *alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam e alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.*

Que este diploma refere que o plano de transportes escolares é um instrumento estratégico que visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

É, nesta conformidade que se propõe a criação do regulamento de transportes escolares, que pretende ser um instrumento de apoio à intervenção municipal nas áreas educativa e social.

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e no respeito pelas competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do n.º 1 e nas alíneas c), d) e h) do n.º 2, do art.º 23.º, bem como nas competências da câmara municipal consagradas nas alíneas k), u), v) e gg), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo regime.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

1 - O presente regulamento regula o regime de comparticipação no custo, organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares, na área geográfica do concelho Óbidos, e que se destinam a alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e ensino secundário, de acordo com a legislação em vigor.

2 - A rede de transportes escolares do Município de Óbidos efetua-se em:

- a) Carreiras de transporte público coletivo de passageiros;
- b) Carreiras de transporte coletivo de passageiros destinadas ao circuito escolar; e,
- c) Circuitos especiais.

## **Artigo 3º**

### **Beneficiários**

1 . Podem beneficiar de transporte escolar, nas condições previstas no presente regulamento, os alunos que residam no concelho de Óbidos e, cumulativamente, reúnam uma das seguintes condições:

- a) frequentem estabelecimentos de ensino público, na área de influência e residam a mais de 3km desse estabelecimento de ensino;
- b) frequentem estabelecimentos de ensino público, fora da sua área de influência, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso, e residam a mais de 3km desse estabelecimento de ensino;
- c) beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independente da distância da sua residência ao estabelecimento público que frequentam.

Mr Mr

2. Podem beneficiar de comparticipação no custo do transporte escolar, os alunos do ensino básico que residam a uma distância igual ou inferior a 3km do estabelecimento de ensino e que sejam utilizadores do Passe 4\_18@escola.tp.
3. Podem ainda beneficiar de comparticipação no custo do transporte escolar os alunos do ensino secundário, independentemente da distância a que residam do estabelecimento de ensino da sua área de influência, que sejam utilizadores do Passe 4\_18@escola.tp.

#### **Artigo 4.º**

##### **Apoio**

O apoio previsto no presente Regulamento consiste no direito à comparticipação em 100% do custo de transporte escolar, entre a escola e a localidade da residência, na componente não comparticipada pela administração central e no apoio com o custo da emissão do primeiro cartão de passe de transporte escolar.

#### **Artigo 5º**

##### **Condições de Acesso**

1. Os alunos que residem a mais de 3 km e que pretendam inscrever-se na rede de transporte escolar do município de Óbidos terão obrigatoriamente de preencher e apresentar requisição de transporte escolar (modelo do município de Óbidos), devidamente preenchida e assinada, acompanhadas de requisição da operadora de transportes quando se trate de pedido de novo cartão, de pedido de uma segunda via ou quando seja necessária a alteração de dados do cartão de passe escolar.
2. Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do concelho, por inexistência de vaga ou curso na escola da sua área de residência, terão de preencher e apresentar a requisição de transporte escolar (modelo do município de Óbidos), acompanhada do respetivo certificado de matrícula na escola a frequentar e a declaração do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos em como este não dispõem de resposta curricular na área pretendida pelo aluno.
3. Os alunos que residem a uma distância igual ou inferior a 3km do estabelecimento de ensino e que pretendam utilizar a rede de transporte escolar do município de Óbidos, terão de solicitar junto da operadora de transportes a emissão do cartão na modalidade do Passe 4\_18@escola.tp.

4. A comparticipação prevista no artigo 4º, será efetuada por período letivo, sendo a primeira efetuada até final do mês de outubro, mediante apresentação do comprovativo do pagamento da emissão do cartão de passe e/ou carregamento do cartão no primeiro mês.
5. Os restantes pagamentos serão efetuados no início de cada período letivo, mediante apresentação dos documentos comprovativos da despesa do trimestre anterior.

### **Artigo 6º**

#### **Deveres dos Interessados**

1. Os encarregados de educação dos alunos do 1.º ciclo e pré-escolar beneficiários do transporte previsto no presente regulamento são obrigados a:
  - a) Assegurar a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte;
  - b) Acompanhar os seus educandos ao local de embarque e desembarque ou entregar declaração de saída sozinho; e,
  - c) Comparecer pontualmente no local de embarque e de desembarque, respeitando os horários definidos para o percurso.
2. Devem ainda, todos os encarregados de educação, comunicar à Câmara Municipal eventuais alterações ao requerimento/processo de transporte escolar, designadamente abandono escolar, mudança de residência e/ou mudança de estabelecimento escolar.
3. Os alunos beneficiários de transporte escolar ficam obrigados a:
  - a) Respeitar as normas de utilização dos autocarros; e,
  - b) Respeitar as orientações do vigilante e/ou motorista.

### **Artigo 7º**

#### **Procedimentos**

As requisições de transporte escolar deverão ser entregues até ao dia 15 de julho de cada ano, na Secretaria da Escola Josefa de Óbidos, através da requisição ou requisições referidas no art.º 5º.

### **Artigo 8º**

#### **Perda do direito de uso de Transporte Escolar**

1. Os alunos perdem o direito de uso de transportes escolar, quando:
  - a) Deixem de estar matriculados no estabelecimento de ensino;
  - b) Não respeitem as regras de boa utilização dos transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo ou desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista.
  
2. As falsas declarações implicarão a perda do direito à utilização do transporte escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido no período em causa.

### **Artigo 9º**

#### **Renovação dos Pedidos**

1. O pedido de apoio de transporte escolar é renovado anualmente.
2. Para o efeito, os interessados devem apresentar o cartão de passe utilizado no ano letivo anterior, bem como as requisições referidas no art.º 5.º devidamente preenchidas.

### **Artigo 10º**

#### **Substituição de Cartão de Passe Escolar**

No caso de extravio, avaria, mau estado ou alteração de dados do cartão de passe escolar, os interessados deverão solicitar à secretaria da escola a emissão de um novo cartão. A emissão de um novo cartão de passa implica o pagamento do valor que estiver em vigor.

### **Artigo 11º**

#### **Dúvidas, Erros e Omissões**

As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso da mesma para a Câmara Municipal.

### **Artigo 12º**

#### **Delegação e subdelegação de competências**

As competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente, podendo este subdelegar em vereador do pelouro, dirigente ou em responsável para o efeito designado.

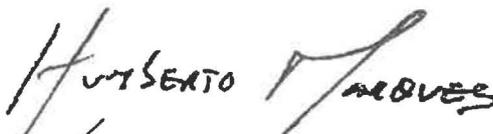
### **Artigo 13º**

#### **Aprovação e entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.
2. A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:
  - a) Por Edital, a afixar nos lugares públicos habituais, designadamente nas Sedes das Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;
  - b) Inserção na página eletrónica do Município;
  - c) Afixação nos estabelecimentos escolares; e,
  - d) Publicação em DR.

Óbidos, 27 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Eng. Humberto da Silva Marques